



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026:**

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2026

Altera a Lei Complementar n.º 25, de 05 de agosto de 2019, que Consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n.º 12, de 05 de junho de 2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

(...) Art. 4º-B O recebimento do adicional de insalubridade pelos empregos públicos abrangidos por esta Lei Complementar fica condicionado à caracterização e à classificação da atividade por meio de perícia técnica e à emissão de laudo por profissional legalmente habilitado, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da exigência de laudo pericial prevista no caput os Agentes Comunitários de Saúde, aos quais é assegurado o direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, em razão dos riscos biológicos e biossociais inerentes às atividades desempenhadas, nos termos da Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

§ 2º Para os demais empregos públicos, a caracterização da insalubridade, bem como a definição do grau e do respectivo percentual do adicional, permanecerão estritamente vinculadas às

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br



Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



conclusões do laudo pericial, podendo este ser individual ou coletivo, conforme o caso.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2026, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 16 de março de 2026.

JOÃO SIDNEI DA SILVA

Presidente

FELIPE BRÁS LUCIANI

Relator

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>